



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 819, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 e art. 54 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **JOANA D'ARC APARECIDA DE CARVALHO**, em razão do falecimento do senhor **LOURIVAN SOUZA DA CRUZ**, ex-servidor público municipal, Enquadrado como "Agente de Combate às Endemias" pelo Ato de Enquadramento nº 560, de 02/12/2008 pela Lei nº 1.492, de 29/08/2007 e Decreto nº 91, de 02/06/2008, matrícula nº 413013461, aposentado, com última lotação junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à **totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo ex-segurado na data anterior à do óbito**, com pagamento retroativo a **15/11/2013**, data do óbito do mesmo, conforme termo de fixação de proventos em consonância com o §1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.414, de 29/12/2005 e Despacho/Previpalmas/GP nº 097/2014, consignados nos autos do Processo nº 2014002049. O benefício será concedido no percentual de 100% a cônjuge supérstite.

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2013.

Palmas, 22 de julho de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glaysen Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas